



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.568, de 07 de junho de 2023.

Dispõe sobre alteração da ementa e do Art. 6º, bem como, a inclusão do Parágrafo Único do Art. 4º da Lei nº 2.456 de 11 de novembro de 2021, inerente ao Clube das Artes.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, consoante dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e o Art. 13, inciso XIV da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado a ementa da Lei 2.456/2021, passa a ter a seguinte redação:

“Autoriza o Executivo Municipal a firmar contrato de locação da sede social e campo do Cerqueira César Futebol Clube para fins de instalação do Projeto Clube das Artes, visando o desenvolvimento cultural, esportivo e social e dá outras providências.”

Art. 2º – Inclui-se o Parágrafo Único do Artigo 4º da Lei 2.456/2021, que terá a seguinte redação:

“Art. 4º – Os imóveis poderão ser utilizados pela Administração Pública no todo ou em parte.

Parágrafo Único – As despesas que recaírem sobre os imóveis objetos desta, a partir do termo inicial de vigência até a finalização do instrumento de locação: impostos, taxas, consumo de água e outros encargos e tributos, se tornarão ISENTOS, e outros consumos, despesas de reforma e manutenção ficarão de inteira responsabilidade da Administração Pública.”

Art. 3º - Fica alterado o Artigo 6º da Lei 2.456/2021, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º – As despesas decorrentes da execução da presente lei ocorrerão por conta dos recursos orçamentários previstos a seguir descritos:

Unidade Orçamentária: 02.11.01 CULTURA E TURISMO

Unidade Executora: 02.11.01 CULTURA E TURISMO

Funcional Programática: 13.392.0025-2.029 manutenção geral do setor

Despesa: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros – pessoa jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

Art. 4º – Os efeitos desta lei, bem como a possibilidade de compensação de créditos tributários e não tributários, retroagirão a data da promulgação da Lei 2.456, de 11 de novembro de 2021, ficando ratificados seus demais artigos.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 07 de junho de 2023.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra
Secretaria Municipal

Érika Rossetto da Fonseca
Secretária Substituta